



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 025.00034/2022-01
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 025.00034/2022-01

Denomina Rua Major Cidade o logradouro público cadastrado como Rua Sete Mil Cento e Cinquenta e Um.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, conforme art. 35, XII e XVI, e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 194/22, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei da **Vereadora Nadia Gerhard** denomina o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua Sete Mil Cento e Cinquenta e Um, no Bairro Restinga, como **Rua Major Cidade**.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente, desde que observado o regramento estabelecido na Lei Complementar 320/94. Em parecer na CCJ, o Vereador Felipe Zortea Camozzato concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os seus integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme consta na justificativa do projeto, o homenageado foi coordenador do Núcleo Comunitário e Cultural do Belém Novo / Chapéu do Sol - NCC Belém. Antônio Marcos Cidade Bevonesi ou simplesmente Major Cidade, através da realização de um trabalho de inclusão social, focando na complementação educacional, cultural e formação profissional, aproximou Brigada Militar e a comunidade de Belém Novo e arredores. Com oficinas e palestras, o trabalho cultural, social e educativo desenvolvido obteve reconhecimento, em 2006, quando recebeu o Prêmio Direitos Humanos da UNESCO.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 30/06/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0405998** e o código CRC **4034EC67**.

Referência: Processo nº 025.00034/2022-01

SEI nº 0405998



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 209/22 – CECE** contido no doc 0405998 (SEI nº 025.00034/2022-01 – Proc. nº 352/22 - PLL nº 194), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de julho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 05/07/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407378** e o código CRC **63D90FFE**.